



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

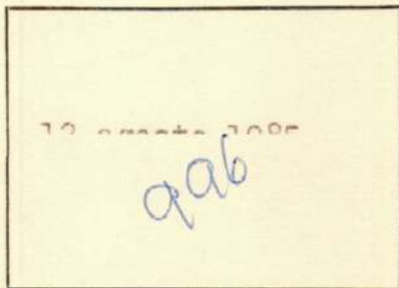
PROJETO DE _____ v _____ Lei _____ N. - 851 / 85

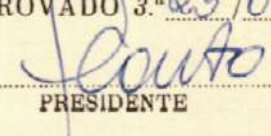
Objeto: "EXIGE REQUISITO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA E ESTABELECE PENALTI-
DADES".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-PREFEITO CELIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____



SUJEITO A	3	DISCUSSÕES
Foi	APROVADO 1.º	18 / 09 / 85
Foi	APROVADO 3.º	23 / 09 / 85
		
PRESIDENTE		

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE Legislação - Justiça - Finanças EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 26/08/85

Vista ao Vereador José Leônidas de Freitas

Leuto

RUBRICA

2 - EM 03/09/85

Vista ao Vereador Nelson José Cruz Lobato

Leuto

RUBRICA

3 - EM 09/09/85

Vista ao Vereador Geraldo Pereira Vaz

Leuto

RUBRICA

4 - EM 18/09/85

Aprovado por 8 votos a favor e 5 votos contra,
em 1ª votação.

Leuto

RUBRICA

5 - EM 23/09/85

Aprovado por 8 votos a favor e 6 votos contra,
em 2ª votação.

Leuto

RUBRICA

6 - EM 23/09/85

Aprovado por 8 votos a favor e 6 votos contra,
em 3ª votação, cont. Parágrafo 3º do Art. 181. do
Reg. Interno.

Leuto

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 851/85

Nº

Assunto:

Serviço:

"Exige requisito para concessão de licença e estabelece penalidades".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Toda empresa ou firma individual que quizer se instalar na cidade de Bom Despacho, MG., deverá apresentar requerimento indicando a localização onde pretende se instalar, acompanhado de cópia do Estatuto, contrato social ou declaração de firma individual, devidamente arquivado na JUCEMG, bem como do CGC/MF ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Bom Despacho;

Art.2º- O contrato Social ou Declaração de Firma Individual deverá trazer inserto a localização da empresa ou de filial na cidade de Bom Despacho, MG;

Art.3º- As empresas ou firmas individuais que não apresentarem a documentação referida no artigo anterior, terão seu requerimento indeferido liminarmente;

Art.4º- As empresas ou firmas individuais que já se acham instaladas ou com alvará de licença de localização e/ ou funcionamento concedido, sofrerão fiscalização do setor competente da Prefeitura Municipal, podendo ter suas licenças cassadas no caso de não estarem devidamente constituídas, ou não cumprirem as determinações estabelecidas após a fiscalização;

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1985.

Presidente,

Vice-Presidente,

Secretário,

João Luís do Couto
Francisco de Oliveira Junior
Almir da Rocha e Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

851/85

"Exige requisito para concessão de licença e estabelece penalidades".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Toda empresa ou firma individual que quizer se instalar na cidade de Bom Despacho, M.G., deverá apresentar requerimento indicando a localização onde pretende se instalar, acompanhado de cópia do Estatuto, contrato social ou declaração de firma individual, devidamente arquivado na JUCEMG, bem como do CGC/MF ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Bom Despacho;

Art. 2º - O contrato Social ou Declaração de Firma Individual deverá trazer inserto a localização da empresa ou de filial na cidade de Bom Despacho, MG;

Art. 3º - As empresas ou firmas individuais que não apresentarem a documentação referida no artigo anterior, terão seu requerimento indeferido liminarmente;

Art. 4º - As empresas ou firmas individuais que já se acham instaladas ou com alvará de licença de localização e/ou funcionamento concedido, sofrerão fiscalização do setor competente da Prefeitura Municipal, podendo ter suas licenças cassadas no caso de não estarem devidamente constituídas, ou não cumprirem as determinações estabelecidas após a fiscalização;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 02 dias do mês de agosto de 1985.

* CÉLIO LUQUINE *

* PREFEITO MUNICIPAL *

Comissão de
Instalação, Justiça e
Finanças
Em 12-08-85
Deputado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

851/85

"Exige requisito para concessão de licença e estabelece penalidades".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Toda empresa ou firma individual que quizer se instalar na cidade de Bom Despacho, M.G., deverá apresentar requerimento indicando a localização onde pretende se instalar, acompanhado de cópia do Estatuto, contrato social ou declaração de firma individual, devidamente arquivado na JUCEMG, bem como do CGC/MF ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Bom Despacho;

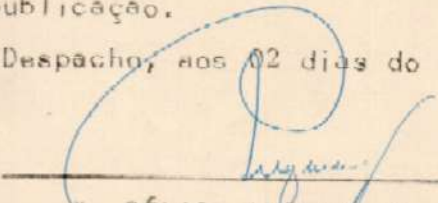
Art. 2º - O contrato Social ou Declaração de Firma Individual deverá trazer inserto a localização da empresa ou de filial na cidade de Bom Despacho, MG;

Art. 3º - As empresas ou firmas individuais que não apresentarem a documentação referida no artigo anterior, terão seu requerimento indeferido liminarmente;

Art. 4º - As empresas ou firmas individuais que já se acham instaladas ou com alvará de licença de localização e/ou funcionamento concedido, sofrerão fiscalização do setor competente da Prefeitura Municipal, podendo ter suas licenças cassadas no caso de não estarem devidamente constituídas, ou não cumprirem as determinações estabelecidas após a fiscalização;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 02 dias do mês de agosto de 1985.


* CÉLIO LUQUINE *

* PREFEITO MUNICIPAL *

Administração CÉLIO LUQUINE e equipe
"HOJE ESPERANÇA; AMANHÃ REALIDADE"



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

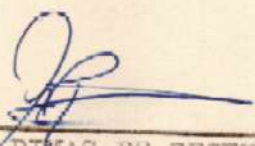
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

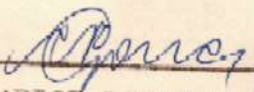
Parecer ao Projeto de Lei nº 851/85, que Exige Requisitos para concessão de licença e estabelece penalidades.

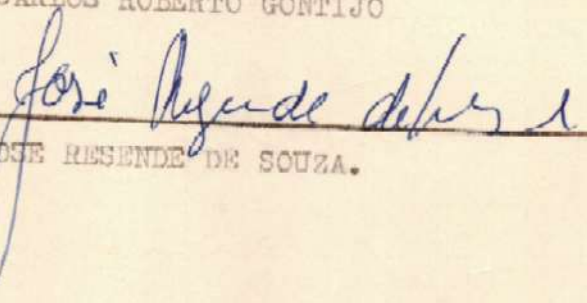
Nos termos da Legislação vigente compete à Câmara Municipal a aprovação do referido projeto em pauta.

Levamos para apreciação e decisão em plenário.

Sala das Comissões, em 26/08/85.


ANTONIO DIMAS DE REZENDE.


CARLOS ROBERTO GONTIJO


JOSE RESENDE DE SOUZA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

Parecer ao Projeto de Lei nº 851/85, que Exige Requisitos para concessão de licença e estabelece penalidades.

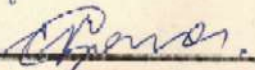
Nos termos da Legislação vigente compete à Câmara Municipal a aprovação do referido projeto em pauta.

Levamos para apreciação e decisão em plenário.

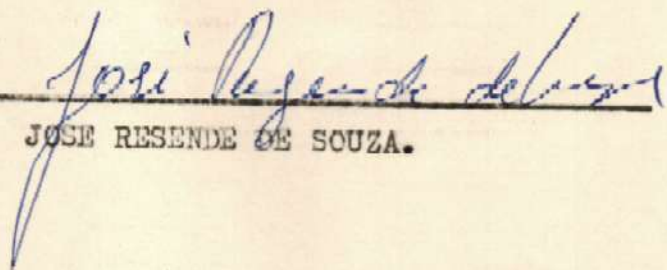
Sala das Comissões, em 26/08/85.



ANTONIO DIMAS DE REZENDE.



CARLOS ROBERTO GONTIJO



JOSE RESENDE DE SOUZA.